



ΨPSINDCE - Sindicato dos Psicólogos do Estado do Ceará

filiado à CUT e a FENAPSI

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2005/2006

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS NO ESTADO DO CEARÁ – SINDHEF**, ENTIDADE COM SEDE À RUA: NOGUEIRA ACIOLI Nº 496 SALA, 09 BIRRO CENTRO – FORTALEZA – CEARÁ, E, DE OUTRO LADO O **SINDICATO DOS PSICÓLOGOS DO ESTADO DO CEARÁ**, ENTIDADE SINDICAL COM SEDE NESTA CAPITAL NA RUA AGAPITO DOS SANTOS, 660, BAIRRO: FERNANDES VIEIRA CEP: 60.010-250 FORTALEZA-CE, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL CONVOCADA E REALIZADA DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS ESTATUTÁRIAS E COM OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, ABAIXO-ASSINADOS, FIRMAM A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS, CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA 1ª - DA VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 01 (um) ano, iniciando em 1º de outubro de 2005 e terminando em 30 de setembro de 2006, estabelecendo a data base da categoria para o dia 1º de outubro.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL

A partir de 1º (primeiro) de outubro de 2005, fica estabelecido um piso salarial para a categoria profissional dos psicólogos, no valor de **R\$ 832,00** (oitocentos e trinta e dois reais).

CLÁUSULA 3ª - ÍNDICE DE CORREÇÃO SALARIAL

É concedido aos empregados integrantes da categoria profissional, a partir de 1º de outubro de 2005, o reajuste dos salários no percentual de 4% (quatro por cento), sobre os valores dos salários de 30 de setembro de 2005, deduzidos os reajustes automáticos e espontâneos, e relativos ao período de 1º de outubro de 2005, para todos os salários independentemente de faixa salarial até a data da homologação.

CLÁUSULA 4ª – ANTECIPAÇÃO DO SALÁRIO

As empresas que após o dia 1º de outubro de 2005 e até a data da assinatura desta convenção, reajustarem os salários dos seus empregados no percentual acima do estabelecido na presente convenção, não poderão retroceder no aumento ofertado, salvo se este reajuste tiver caráter de antecipação por conta do acordo e desde que tenha sido mencionado no comprovante de pagamento em evento separado do salário-base.

CLÁUSULA 5ª- DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

ΨPSINDCE - Sindicato dos Psicólogos do Estado do Ceará

filiado à CUT e a FENAPSI

Fica garantido, aos profissionais representados pelo Sindicato Profissional, adicional de insalubridade conforme a Lei.

CLÁUSULA 6ª - AVISO PRÉVIO

Na comunicação de aviso prévio ao empregado, deverá constar obrigatoriamente:

- A) A forma como será cumprido (se trabalhado ou com dispensa de trabalho);
- B) A redução da jornada de trabalho exigidos por lei, bem como o início e o término da jornada;
- C) A data de pagamento das verbas rescisórias (que será a data em que o empregado dispensado deverá comparecer à empresa, Sindicato, Delegacia Regional do Trabalho ou outro órgão competente).

Parágrafo Único – O empregado será dispensado do cumprimento do aviso, recebido ou concedido, desde que obtenha novo emprego, devidamente comprovado, percebendo, nesse caso, tão somente os dias trabalhados, conforme Enunciado 276 do TST. Todavia, os pagamentos das verbas rescisórias devidas será feito na data anteriormente prevista para homologação.

CLÁUSULA 7ª – DA GARANTIA DE EMPREGO DO PRÉ-APOSENTADO

Ao empregado que for dispensado sem justa causa e que tenha na empresa mais de 05 (cinco) anos de serviço e a quem, concomitantemente, falte, no máximo, 12 meses para se aposentar, a empresa pagará o valor das contribuições ao INSS, correspondentes ao período necessário para que se complete o tempo de aposentadoria, com base no último salário reajustado, na forma da presente Convenção Coletiva, reembolso este que não terá natureza salarial.

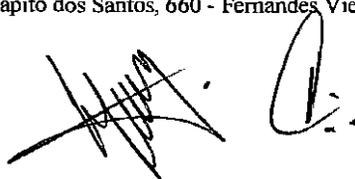
CLÁUSULA 8ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Fica assegurado ao substituto a percepção de salário base e gratificação de função, quando existir, igual a do substituído, quando o período de substituição for superior a 30 (trinta) dias ou em caso de férias, desde que tenha sido efetivamente designado para este fim, pelo respectivo empregador, excetuando-se as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 09ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos pela empresa, comprovantes de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados contendo a identificação da empresa, além de outros títulos que acresçam ou oneram a referida remuneração do empregado, inclusive os depósitos de FGTS e INSS.

CLÁUSULA 10ª - FALTAS ABONADAS:





ΨSINDCE - Sindicato dos Psicólogos do Estado do Ceará

filiado à CUT e a FENAPSI

Serão abonadas as faltas dos profissionais da categoria, decorrentes de participação em congressos ou seminários, que se prestem ao aprimoramento profissional, de sua especialidade, no limite de 02 (dois) eventos anuais sendo 01 (um) por semestre, desde que obedeçam aos seguintes critérios:

- a) que exista solicitação prévia, para aprovação do empregador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) que o afastamento se limite no mínimo a 01 (um) profissional da categoria, ou no máximo 5% (cinco por cento) dos profissionais Psicólogos na empresa, naquele período;
- c) que não ocorra prejuízo de atendimento aos usuários da empresa;
- d) que o afastamento não ultrapasse o período máximo de 5 (cinco) dias;
- e) que o empregado apresente o comprovante de participação no Congresso ou Seminário, no prazo de 15 (quinze dias) após o retorno do mesmo.

CLÁUSULA 11ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica convencionado que será liberado 01 (um) membro da diretoria executiva do sindicato profissional (Presidente, Tesoureiro ou Secretário), podendo ficar à disposição da entidade, sem ônus para o estabelecimento empregador.

Parágrafo Único - O sindicato dos Psicólogos notificará previamente ao sindicato patronal e ao estabelecimento empregador, indicando o nome do dirigente a ser liberado no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o depósito da presente convenção na DRT/CE.

CLÁUSULA 12ª - ATUAÇÃO SINDICAL

As empresas admitirão que o sindicato afixe editais de convocação de assembléias nos locais de trabalho previamente estabelecido pela empresa.

CLÁUSULA 13ª - DO AUXÍLIO CRECHE

Os estabelecimentos que não possuem creches ou convênios, em que trabalhem mais de 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos, deverão pagar, mensalmente, aos seus empregados do sexo feminino, que tenham filhos até 06 (seis) anos de idade, R\$ 46,00 (quarenta e seis reais), por cada filho, para despesas de internamento em creches ou entidades congêneres, da livre escolha da funcionária mediante a apresentação de recibo para comprovação de despesas junto aos órgãos oficiais, para que tal benefício não configure salário indireto.

Parágrafo Único - O benefício acima será extensivo a mãe adotiva cujo pagamento será efetivado a partir da comprovação da adoção perante a empresa.



ΨSINDCE - Sindicato dos Psicólogos do Estado do Ceará

filiado à CUT e a FENAPSI

CLÁUSULA 14ª - GARANTIA ALIMENTAÇÃO DO LACTANTE

Para alimentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um.

Parágrafo Único – Quando exigir a saúde dos filhos, o período de 06(seis) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente.

CLÁUSULA 15ª - LICENÇA ADOTANTE

Será concedido a licença maternidade a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, conforme a Lei 10421/2002.

CLÁUSULA 16ª - LICENÇA PATERNIDADE

As empresas assegurarão aos psicólogos homens a licença remunerada 05 (cinco) dias consecutivos, quando do nascimento de filhos, a título de licença paternidade, conforme a lei.

CLÁUSULA 17ª - AVISO DE DISPENSA:

Ao empregado dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser entregue pelo empregador carta aviso, com os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada, caso este recuse-se a receber, a mesma será.

CLÁUSULA 18ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO

Fica garantido a todo profissional psicólogo, um local adequado dos serviços.

CLÁUSULA 19ª - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas se comprometem a pagar a família do funcionário, mediante a apresentação do atestado de óbito, o valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) a título de auxílio funeral.

CLÁUSULA 20ª - UNIFORMES

Os empregadores não poderão cobrar qualquer valor, nem efetuar descontos na remuneração do empregado, pelo fornecimento de uniforme que vier a exigir para o uso padronizado principalmente aqueles obrigatórios determinados pela NR nº 06 da portaria 3214/78, do MTE.

CLÁUSULA 21ª - DO INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS

O início do período de gozo das férias não poderá coincidir com o descanso semanal remunerado, feriado ou dia já compensado, devendo preferencialmente coincidir com o primeiro dia útil da semana.

CLÁUSULA 22ª - GARANTIA DE NOMENCLATURA PRÓPRIA



ΨPSINDCE - Sindicato dos Psicólogos do Estado do Ceará

filiado à CUT e a FENAPSI

Obrigatoriedade de registro dos profissionais psicólogos com a designação de psicólogos em sua CTPS, quando o profissional exercer efetivamente essa função.

CLÁUSULA 23ª - VALE TRANSPORTE

Ocorrerá por conta das empresas empregadoras o custo complementar com o transporte alternativo que os seus empregados tiverem que utilizar para realizar o percurso residência/trabalho/residência na ocorrência de greve de ônibus.

Parágrafo Único – Neste caso, o tipo de transporte alternativo a ser utilizado pelos empregados será estabelecido pelos empregadores.

CLÁUSULA 24ª - GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO

Os empregadores se comprometem a conceder adicional de titulação no valor de 10% (dez por cento) do piso da categoria, a todo trabalhador que concluir cursos de especialização, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo MEC, e o profissional deverá atuar na área referida à titulação.

CLÁUSULA 25ª - ACOMODAÇÃO DE HORÁRIO

Poderá ser concedida acomodação de horários ou redução da carga horária quando o psicólogo trabalhador apresentar aprovação de curso de pós-graduação no Estado do Ceará.

CLÁUSULA 26ª - GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O Psicólogo que for convidado a responder por cargo de chefia em Hospitais, clínicas ou congêneres deve perceber uma gratificação não inferior a 10% (dez por cento) de seu piso salarial, devidamente identificado em seu contracheque.

Parágrafo Único – o cargo de chefia deve ser concedido mediante portaria assinada pelo diretor da empresa, bem como sua exoneração, e respectivos cientes por escrito do psicólogo em cada portaria.

CLÁUSULA 27ª - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente será entregue o documento formal, descrevendo analiticamente o verdadeiro fato gerador da punição, que deverá ser assinado pelo empregador ou seu representante legal, no qual o empregado dará o seu ciente e, no caso de sua recusa em fornecer-lo, deverão ser escolhidos duas testemunhas que assinarão no lugar do empregado para atestar o fato.

CLÁUSULA 28ª - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Quando um empregado for demitido por justa causa, será certificado por escrito o real motivo da dispensa.

ΨPSINDCE - Sindicato dos Psicólogos do Estado do Ceará

filiado à CUT e a FENAPSI

CLÁUSULA 29ª - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO

Nas rescisões de contrato de trabalho, o empregado fica obrigado a providenciar a homologação, atendendo o disposto no art. 477, parágrafo 6º da CLT, sob pena de pagar a multa estabelecida em lei, ressalvadas a seguintes hipóteses:

- a) Recusar-se o empregado assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- b) Assinado, deixar de comparecer o ato, sendo atestado pelo órgão homologador;
- c) Comparecendo, suscitar dúvidas que impeçam a sua realização, hipótese em que a empresa representará os novos cálculos, se for o caso, no primeiro dia útil imediato;
- d) Em outros casos, quando comprovadamente não existir culpa da empresa.

CLÁUSULA 30ª - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas, quando solicitadas, se obrigam, na rescisão do contrato de trabalho de seus empregados, quando sua dispensa for sem justa causa, a fornecerem uma carta de apresentação, onde contará o seu tempo de serviço, a função desempenhada, o seu último salário e que sua dispensa foi imotivada desde que tenha menos de três advertências no último ano.

CLÁUSULA 31ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE

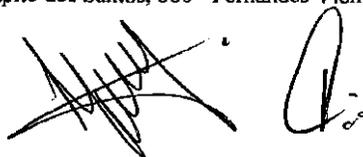
Fica assegurada à empregada gestante, quando devidamente comprovada a gravidez perante o empregador, a estabilidade conforme a lei.

CLÁUSULA 32ª - ATESTADOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E PSICOLÓGICOS

O empregado impossibilitado de comparecer ao serviço por motivo de saúde, justificará a(s) ausência(s) mediante apresentação de atestado(s) médico(s), odontológico(s) e psicológicos fornecidos pelo respectivo especialista.

CLÁUSULA 33ª - DESCONTO ASSISTENCIAL

No mês que for concedido o reajuste salarial decorrente deste Acordo, a instituição empregadora descontará a título de contribuição assistencial o percentual de 4% (quatro por cento) do salário base dos Psicólogos, associados ao PSINDCE, ressalvado o direito aos Psicólogos contribuintes se oporem a tal desconto, 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto, conforme os termos procedentes da CLT, devendo o sindicato profissional repassar as oposições à entidade empregadora no prazo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento das mesmas.





ΨPSINDCE - Sindicato dos Psicólogos do Estado do Ceará

filiado à CUT e a FENAPSI

Parágrafo Único- O recolhimento a que se refere a cláusula acima, será efetuado quando do primeiro pagamento dos salários já ajustados, em favor do PSINDCE sob a forma de depósito em conta bancária da CAIXA Econômica Federal Ag. 0685-3 C/C. 256-9 no prazo de 30 (trinta) dias, após efetuado o referido desconto, com envio da cópia do depósito bancário para o endereço do PSINDCE. Fone/Fax: (085) 3281-0426.

CLÁUSULA 34ª - TICKET REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão obrigatoriamente a alimentação gratuita ao empregado que, por necessidade do serviço, tiver que exceder em mais de 02 (duas) horas sua jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA 35ª - DO PARCELAMENTO

As diferenças oriundas do reajuste acordado na presente Convenção (maio de 2004 até a data do registro desta Convenção na DRT), deverão ser pagas aos psicólogos, sendo facultado ao empregador fazê-lo em até 02 (duas) parcelas mensais e consecutivas, iniciando-se na folha subsequente à data da sua homologação na DRT.

CLÁUSULA 36ª - DIRETORIA LABORAL

Obriga-se o sindicato laboral de apresentar ao sindicato patronal ou aos seus representantes ata de posse dos membros de sua diretoria, inclusive quando houver modificações deste colegiado, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o depósito da CCT na DRT/CE.

CLÁUSULA 37ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas recolherão ao SINDHEF – Sindicato das Santas Casas Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará, a título de contribuição assistencial, 3% (três por cento), sobre o valor bruto da folha de pagamento do mês de agosto parcelado em 12 vezes. Os recolhimentos efetivados fora dos prazos acima ou a falta dos documentos solicitados sujeitará o estabelecimento faltoso a multa de 2% (dois por cento) juros de 1% (um por cento) por mês e atualização monetária na forma da Lei, independente das medidas cabíveis e demais sanções prevista em Lei. Na importância da arrecadação da Contribuição Assistencial serão feitos os seguintes créditos no Banco do Brasil, conta corrente nº 800121-9, agência 3655-2, operação 003, Praça – Barão de Aracati.

Parágrafo Único: A entidade deverá remeter ao SINDHEF – Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará a Segunda via da guia quitada juntamente com a cópia da GRPS (guia de Recolhimento da Previdência Social) do mês que se refere à contribuição, até o 10º dia do mês seguinte.

CLÁUSULA 38ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL



ΨPSINDCE - Sindicato dos Psicólogos do Estado do Ceará

filiado à CUT e a FENAPSI

As empresas descontarão de seus empregados benefícios pela convenção, não associado do SINDICATO, o valor de R\$ 15,00(quinze reais), no mês de setembro de 2004. O valor descontado será depositado na Caixa Econômica Federal , conta corrente nº 000583-1, agencia 2183 – operação 003, Praça do Ferreira – Centro. O referido desconto é destinado ao desenvolvimento patrimonial do Sindicato e é obrigatório, salvo quando houver oposição individual do empregado, pôr escrito no prazo de 05 (cinco), dias após assinatura da presente Convenção.

CLÁUSULA 39ª - DA MULTA

Na hipótese de violação de qualquer das cláusulas desta Convenção coletiva de Trabalho, o infrator ao Sindicato convenente, fica definida a multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), revertida em favor do Sindicato prejudicado.

Parágrafo Único: No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas das presentes do presente instrumento coletivo, fica estabelecido que os convenentes deverão primeiramente instruir mesa de entendimento visando a composição amigável do conflito. A negociação dar-se-á através de comunicação escrita, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ao sindicato patronal que, em resposta, enviará esforços para mediar o conflito em igual prazo.

CLÁUSULA 40ª - DA CONVENÇÃO E GANHO

Nenhum psicólogo poderá ter seus vencimentos reduzidos por motivo de aplicação desta convenção, nem dela ser excluído seja qual for o tempo de serviço.

CLÁUSULA 41ª- FORO COMPETENTE

As controvérsias decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes acordantes.

E assim, por estarem justa e convencionadas, as partes, por seus representantes legais, assinam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta os devidos efeitos legais.

Fortaleza/Ce, 01 de setembro de 2005

PEDRINHO MINSKI

Presidente do SINDHEF

RAIMUNDA FÉLIX DE OLIVEIRA

Coordenadora Geral



ΨPSINDCE - Sindicato dos Psicólogos do Estado do Ceará
 filiado à CUT e a FENAPSI

Jardson Saraiva Cruz
JARDSON SARAIVA CRUZ
 Assessor Jurídico do SINDHEF

Isabel
ISABEL LIDIA A. TEIXEIRA
 Assessora Jurídica do PSINDCE

~~*Luís Fernando Baum*~~
LUÍS FERNANDO BAUM
 Preposto do SINDHEF

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações constante do processo Nº 46205-015869/2005-76

Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº 4856

Livro 015 Folha 97V

Fortaleza, 13/12/2005

Lígia
LÍGIA PEREIRA DOMINGOS
 Téc. de Nivel. Médio
 Mat. 056985 - SERET/DRT/CE

(nome, cargo, matrícula e assinatura) Mat. 056985 - SERET/DRT/CE

Data do Protocolo de depósito 13/12/2005

[Handwritten signature]